

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES¹

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9 E 10 DE MAIO/2012
(Complementar à publicada no DOU em 31/7/2012, Seção 1, pp. 11-13)**

CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000250/2008-09 e 23000.004160/2007-16 **Parecer:** CNE/CP 10/2012 **Relator:** José Fernandes de Lima **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional de Santa Catarina – Florianópolis/SC **Assunto:** Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 231/2008, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac – Concórdia, para ser instalada no Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto no sentido de que o recurso não seja admitido porque não mostrou nenhuma comprovação de erro de fato ou de direito no exame da matéria **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000029/2010-67 **Parecer:** CNE/CES 178/2012 **Relatores:** Maria Beatriz Luce e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – Brasília/DF **Assunto:** Regulamentação dos processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado **Voto dos relatores:** Responda-se ao interessado nos termos do presente Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000057/2010-84 **Parecer:** CNE/CES 181/2012 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessado:** Instituto Presbiteriano Mackenzie – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de Diplomas do Curso de Mestrado em Contabilidade da Universidade Presbiteriana Mackenzie **Voto da relatora:** Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Ciências Contábeis, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelos 12 (doze) concluintes apresentados pela requerente, listados em anexo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000045/2012-11 **Parecer:** CNE/CES 182/2012 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Francisco Roberto Lourido Pardo – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Universidade de São Paulo – USP, que indeferiu pedido de revalidação de diploma do curso de Engenharia Industrial, obtido na Universidade Livre – Faculdade de Engenharia de Bogotá, Colômbia **Voto do relator:** Pelo exposto, conheço do recurso interposto pelo interessado Francisco Roberto Lourido Pardo e nego provimento ao mesmo em razão de não ter sido identificado erro de fato ou de direito na Decisão da Universidade de São Paulo no processo de revalidação do Título obtido no curso de Engenharia Industrial na Universidade Livre – Faculdade de Engenharia de Bogotá, Colômbia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 14/8/2012, Seção 1, pp. 5-6.

e-MEC: 200903776 **Parecer:** CNE/CES 186/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Pipel Picos Petróleo Ltda. – Picos/PI **Assunto:** Recredenciamento do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, com sede no Município de Picos, no Estado do Piauí **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (IESRSA), com sede na Rodovia BR 316, Km 302,5, s/n, no bairro Altamira, no Município de Picos, no Estado do Piauí, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075092 **Parecer:** CNE/CES 187/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), com sede à Rua Doutor Álvaro Alvim, nº 123, bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076741 **Parecer:** CNE/CES 188/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Sociedade Cultural e Educacional da Bahia Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento das Faculdades Integradas Olga Mettig, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas Olga Mettig, com sede na Rua da Mangueira, nº 32, Nazaré, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201012333 **Parecer:** CNE/CES 198/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessado:** Instituto Brasileiro de Medicina e Reabilitação Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Hermínio da Silveira, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Hermínio da Silveira, com sede na Praia de Botafogo, nº 158, Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200811850 **Parecer:** CNE/CES 199/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Comunidade Evangélica Luterana São Paulo (CELSP) – Canoas/RS **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho, com sede no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento do Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho, localizado na Rua João Goulart, nº 666, bairro Mato Grosso, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200801724 **Parecer:** CNE/CES 202/2012 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação de Estudos Superiores Santo Tomás de Aquino – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Teologia da Arquidiocese de Brasília, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Acolho o relatório da SERES e voto favorável ao credenciamento da Faculdade de Teologia da Arquidiocese de Brasília, instalada à SGAS-Quadra 914, Conjunto “B”, Asa Sul-Brasília/DF, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, parágrafo 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, parágrafo 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000022/2011-26 **Parecer:** CNE/CES 213/2012 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda. Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão do Secretário de Educação Superior que, por meio da Portaria SESu nº 2.374, de 29/12/2010, publicada em 30/12/2010, reduziu o número de vagas pleiteado de 240 (duzentos e quarenta) para 150 (cento e cinquenta) vagas anuais no Curso de Odontologia da Faculdade Maurício de Nassau **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior expressa na Portaria SESu nº 2.374, de 29 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, para manter as 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais do Curso de Odontologia da Faculdade Maurício de Nassau, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro das Graças, Município de Recife, Estado de Pernambuco **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processos: 23000-016328/2008-17 e 23000-010528/2008-58 **Parecer:** CNE/CES 221/2012 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação a Distância, que, por meio do Despacho s/nº, de 25/11/2010, suspendeu, cautelarmente, quaisquer processos seletivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes nos cursos superiores a distância, de graduação e pós-graduação, da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC SALVADOR; e o credenciamento desta Instituição para oferta de cursos superiores nesta modalidade **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho s/nº, de 25 de novembro de 2010, que suspendeu, cautelarmente, quaisquer processos seletivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes nos cursos superiores a distância, de graduação e pós-graduação, da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC SALVADOR; e o credenciamento desta Instituição para oferta de cursos superiores nesta modalidade a distância, localizada na Avenida Luiz Viana, nº 8.812, bairro Paralela, no Município de Salvador, no Estado da Bahia. Determino, outrossim, que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) acompanhe, junto à Instituição, o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 54, do Decreto nº 5.773/2006, com a finalidade de assegurar os direitos dos estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Instituição, na modalidade a distância **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000046/2012-66 **Parecer:** CNE/CES 222/2012 **Relator:** Paulo Speller **Interessado:** Ricardo Gomes – Poços de Caldas/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Universidade de São Paulo – USP, que indeferiu pedido de revalidação de diploma de graduação em Arquitetura, obtido na *City College University of New York*, nos Estados Unidos **Voto do relator:** Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe

provimento, mantendo os efeitos da decisão contida na Resolução CoG-4640, expedida pela Universidade de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 13 de agosto de 2012.

ANDRÉA TAUIL OSLLER MALAGUTTI
Secretária Executiva Substituta

Anexo do Parecer CNE/CES 181/2012

	NOME	CÉDULA DE IDENTIDADE
1 . .	Carnot Jacy R. Junior	1275973 SSP-MG
2 . .	Claudio Quirino Fiel	25767060-9 SSP-SP
3 . .	Divane Alves da Silva Nagatsuka	8888838 SSP-SP
4 . .	Elisabete Aparecida Lima	17332932 SSP-SP
5 . .	Enrico Cristaldi Grifeo	2754956 SSP-SP
6 . .	Guiiti Kii	3176740 SSP-SP
7 . .	José Divanil Spósito Berbel	7352024 SSP-SP
8 . .	José Maris Galvão Padilha	4129464 SSP-SP
9 . .	Julia Yoko Nitta	13617308 SSP-SP
1 0 . .	Luíz Antonio de Oliveira	16788813-4 SSP-SP
1 1 . .	Maria Irene de Carvalho Feitoza	18452185-3 SSP-SP
1 2 . .	Wagner Tomazini	7587164 SSP-SP